

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/025216

RECORRENTE: CACILDO DA CONCEICAO BARRETO

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA- SIT**

AUTO DE INFRAÇÃO: R000471304

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do
CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Recurso Conhecido e
Improvido.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, Inciso I do CTB, por “**Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**”, na data de **06/04/2017, na Rod. BA526, Km 16, Sentido Crescente, Salvador.**

Suscita que não recebeu a notificação do auto de infração no prazo dos 30 dias, pondo em dúvida a regularidade da aferição do equipamento medidor de velocidade.

De plano, o Recorrente apenas se limita apresenta como matéria a arguição da suposta inobservância do artigo 281, Inciso II do CTB, supondo assim que a transgressão à norma não é passível de sanção em razão da suposta falta desta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente, e evidentemente as argumentações contidas nas razões recursais não prosperam, pois o AIT é subsistente e regular, sendo respeitado o lapso temporal de 30 (trinta) dias entre a lavratura do auto de infração de trânsito e a expedição da NAI – Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, tendo em vista que o órgão autuador (SEINFRA/Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT expediu a NAI em **13/04/2017**, ou seja, em apenas 7 (sete) dias após lavrado o AIT, **(06/04/2017)** não sendo possível acolher a impugnação levantada neste sentido, pois observado pela SEINFRA/SIT o

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

quanto determinado no artigo 4º, da Resolução nº 619, DE 06 De Setembro De 2016 de transcrição abaixo:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

Resta frisar que a norma impõe que o órgão atuador deverá expedir no prazo máximo de 30 (trinta) dias a NAI, e não postar ou entregar a referida notificação em 30 (trinta) dias, como pretende o Recorrente convencer em seu recurso, sem qualquer êxito, pois respeitada a regulamentação do CONTRAN, sendo a insurgência restrita exclusivamente a suposto descumprimento do prazo decadencial e alegação irregularidade do AIT sem fundamentação.

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dando por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000471304**, pelas razões de direito aqui expostas

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de julho de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente- Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI